

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

2.ª Republicação

Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais

**Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da
Administração Pública Central**

Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços

03/C13-i01/2022

02/C13-i02/2022

02/C13-i03/2022

**Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e
Autoconsumo Coletivo**

**Adição de informação aos pontos 7.2., 10.5 c) Anexo II (Declaração)
e Anexo III (Critérios de seleção)**

FUNDO AMBIENTAL

16 de agosto de 2022

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Objeto.....	4
3. Objetivos gerais e específicos	4
4. Âmbito Geográfico	5
5. Beneficiários	5
6. Tipologias de intervenção	5
7. Dotação e taxas de comparticipação das tipologias de investimento a apoiar	6
8. Condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e tipologias das intervenções	6
9. Critérios de elegibilidade das candidaturas	8
10. Prazo, apresentação e conteúdo das candidaturas	8
11. Processo de decisão das candidaturas	10
12. Análise e decisão de candidaturas.....	11
13. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	11
14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	12
15. Avaliação da correta aplicação do apoio.....	13
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	13
17. Comunicação da decisão aos beneficiários	13
18. Observância das Disposições Legais Aplicáveis.....	13
19. Regime de auxílios de estado no Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais e Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços	14
20. Pagamento do incentivo	14
Anexo I – Requisitos gerais	15
Anexo II – Declaração	16
Anexo III – Critérios de seleção	17

1. Enquadramento

1.1. A ambição e a determinação de Portugal para estar na vanguarda da transição energética, materializa-se em metas ambiciosas para 2030, e que foram definidas no âmbito do Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, nomeadamente, o de alcançar uma quota de 47% de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto, em 2030, exigindo que no mínimo 80% da eletricidade seja produzida a partir de fontes renováveis. Neste contexto, entre outros, merece particular relevância a promoção e disseminação da produção local e descentralizada a partir de fontes limpas, de forma a alcançar o objetivo essencial de redução de dependência energética do País.

1.2. A transição energética pressupõe uma revolução energética aliada à transição digital, com novas abordagens, soluções disruptivas, modelos de negócio, diversos desafios e, com eles, oportunidades. Desde logo, as Comunidades de Energia Renovável (CER) e o Autoconsumo Coletivo (ACC) que permitem que cidadãos, empresas e demais entidades públicas e privadas, produzam, consumam, partilhem, armazenem e vendam a energia produzida a partir de fontes de energia renováveis, participando, assim, ativamente na transição energética, na transformação das redes elétricas convencionais em redes elétricas inteligentes capazes de trazer valor acrescentado aos serviços providenciados, ao mesmo tempo que conferem maior qualidade de serviço e segurança de abastecimento, permitindo uma significativa integração de fontes renováveis pela otimização e gestão inteligente que assegura.

1.3. As CER e ACC reforçam o papel do cidadão e das empresas enquanto agentes ativos – através de instalações dimensionadas para o autoconsumo – na descarbonização e na transição energética, impulsionam uma transição justa, coesa e democrática da nossa sociedade, reforçando a coesão social e territorial, criando condições equitativas para todos, contribuindo para a redução das desigualdades, através do acesso e participação em serviços energéticos partilhados, da criação de emprego, da melhoria da competitividade das empresas distribuídas pelo território nacional.

1.4. Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, à qualidade do ar, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética.

1.5. A concretização deste programa conta ainda com o apoio técnico da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e da ADENE – Agência para a Energia (ADENE), entidades que têm por finalidade promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e ambiente, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios.

1.6. No caso do (i) Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais, uma vez que podem estar em causa edifícios ou partes de edifícios objeto de arrendamento e do (ii) do Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços, são aplicáveis as regras que resultam do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, em particular o respetivo artigo 41.º (“Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis”) e Capítulo I (“Disposições gerais”). Neste contexto, o presente AAC dá sequência à Portaria n.º 136-A/2022, de 7 de abril, que aprovou o regulamento do sistema de incentivos proveniente da dotação do Plano de Recuperação e Resiliência afeta ao investimento «TC -C13 -i03 — Eficiência energética em edifícios de serviços». Neste domínio, o financiamento será concedido ao abrigo do presente Aviso no âmbito de um procedimento de concurso competitivo, com base em critérios claros, transparentes e não discriminatórios, atuando o orçamento relacionado com o procedimento de concurso como um condicionalismo vinculativo, no sentido de que nem todos os participantes podem receber o auxílio e que os auxílios serão concedidos com base na proposta inicial apresentada pelo proponente.

2. Objeto

O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do programa “Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo” no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designadamente dos investimentos TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais, TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central e TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços, incluídos na Componente C13 – “Eficiência Energética em Edifícios”, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

3. Objetivos gerais e específicos

3.1. O presente programa tem como objetivo o financiamento de medidas que fomentem a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis em regime de ACC e CER. Em concreto, pretende-se que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios beneficiados, e contribuir para reforçar a capacidade em autoconsumo e/ou CER nos setores residencial, da administração pública central e de serviços em, pelo menos, 93 MW.

3.2. As ações a desenvolver em edifícios existentes e que contribuam para as metas definidas no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), bem como para outros objetivos ambientais, são suscetíveis de financiamento através deste programa.

3.3. Este aviso contribui para os objetivos expressos na Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do PRR, de redução da fatura e da dependência energética, das emissões de gases com efeito de estufa e da dependência energética do país. Contribui ainda para atenuar a pobreza energética e incorporar fontes de energia renováveis nas áreas construídas. Desta forma, contribui para proporcionar múltiplos benefícios sociais, ambientais e económicos às pessoas e às empresas, como a criação de postos de trabalho locais e a redução da poluição atmosférica.

3.4 As metas aprovadas na Decisão de Execução do Conselho, para as quais contribui o presente aviso devem ser cumpridas até à data limite 31.12.2025 e são descritas na tabela abaixo.

Investimento	Designação	Código COM /PRR	Descrição	Objetivo	Prazo
C13-i01	Eficiência energética em edifícios residenciais	13.4 / 982	Capacidade adicional de produção de energia renovável para autoconsumo e para utilização em comunidades de energia renovável no setor residencial privado	35 MW	2025-T4
C13-i02	Eficiência energética em edifícios da administração pública central	13.7 / 990	Capacidade adicional de produção de energia renovável para autoconsumo e para utilização em comunidades de energia renovável em edifícios da administração pública central	28 MW	2025-T4
C13-i03	Eficiência energética em edifícios de serviços	13.10 / 1002	Capacidade adicional de produção de energia renovável para autoconsumo e para utilização em comunidades de energia renovável no setor dos serviços privados	30 MW	2025-T4

4. Âmbito Geográfico

O presente programa abrange o setor residencial, de serviços e da administração pública central, em todo o território de Portugal Continental.

5. Beneficiários

São beneficiários deste Aviso pessoas singulares e coletivas, que sejam promotoras de projetos de ACC e/ou de CER constituídos de acordo com:

- a) Comunidades de Energia Renovável - devem ser constituídas nos termos do previsto no artigo 189.º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro.
- b) Autoconsumidor - corresponde a um consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio, conforme preconizado na alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, exercendo a sua atividade em ACC.
- c) Entidades gestoras de autoconsumo (EGAC) que podem representar as CER e o ACC, conforme alínea gg) do artigo 3.º do DL 15/2022 de 14 de janeiro.

6. Tipologias de intervenção

6.1. Pretende-se apoiar a instalação de sistemas de produção de energia renováveis, com e sem armazenamento de energia em:

- a) Edifícios Residenciais;

Os projetos de ACC ou CER aplicam-se a edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas;

- b) Edifícios da Administração Pública Central;

Os projetos de ACC e/ou CER aplicam-se a edifícios existentes utilizados pelo Estado, Serviços e Fundos da Administração Central, Instituições Sem Fins Lucrativos da Administração Central, Setor Público Empresarial, as Entidades Reguladoras e as Entidades Públicas dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado, e que tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes e de utilização da Administração Pública. São consideradas empresas do Setor Público Empresarial as entidades que sejam detidas a 100% pelo Estado e que, caso exerçam uma atividade económica, atuem no âmbito dos serviços de interesse económico geral.

- c) Edifícios de Comércio e Serviços.

Os projetos de ACC e/ou CER aplicam-se a edifícios de comércio e serviços do setor privado existentes, nos termos da alínea w) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, incluindo os destinados a atividades de Economia Social, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio de 2013, na sua redação atual;

6.2. Considera-se edifício existente, a instalação com CPE de consumo certificadas à data da candidatura, aceitando-se unidades de produção com viabilidade, mas sem ligação à RESP concluída.

6.3. Estão incluídas nas referidas tipologias de intervenção os custos relativos a ações imateriais (estudos e/ou consultoria) e a aquisição de software e/ou plataformas inteligentes.

6.4. A instalação dos sistemas de produção de energia renovável pode ser realizada:

- a) nos edifícios, previstos no ponto 6.1., onde se localizam as instalações de consumo, e/ou,

b) em locais na proximidade dos edifícios previstos no ponto 6.1., nos termos do n.º 2 do Artigo 83º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, desde que a produção esteja afeta a instalações de consumo das tipologias de intervenção.

6.5. Os critérios gerais das tipologias acima indicadas constam do Anexo I.

7. Dotação e taxas de comparticipação das tipologias de investimento a apoiar

7.1. A dotação deste Aviso é de 30 milhões de euros, repartido pelas tipologias indicadas no ponto 6.1:

- Tipologia a): 10 milhões de euros.
- Tipologia b): 10 milhões de euros.
- Tipologia c): 10 milhões de euros.

7.2. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de investimento incluídas na tabela que se apresenta de seguida, não podendo a energia produzida pelo projeto de investimento ser vendida em mais de 20% através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros:

Tipologia de intervenção		Taxa de comparticipação (%)	Limite máximo do incentivo por unidade de produção, incluindo armazenamento	Limite máximo do incentivo por ACC e CER
a)	Edifícios Residenciais	70%	200 000 €	500 000 €
b)	Edifícios da Administração Pública Central	100%		
c)	Edifícios de Comércio e Serviços	50%		

7.3. O total da despesa que poderá ser considerada elegível com ações imateriais previstas na rubrica “Estudos e/ou Consultoria” está limitada a 10% do total do investimento elegível;

7.4. O total da despesa que poderá ser considerada elegível com ações previstas na rubrica “Software ou plataformas de gestão inteligente” está limitado a 25% do total do investimento elegível.

7.5. As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas no terreno, num prazo máximo de 12 meses no caso dos edifícios integrantes das tipologias a) e c) e 24 meses no caso dos edifícios integrantes da tipologia b), contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, exceto em casos devidamente fundamentados autorizados pelo FA.

8. Condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e tipologias das intervenções

8.1. Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária, em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício. Em particular, deve ser garantido que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, designadamente no que respeita a emissões para a atmosfera, ao ruído, e garantindo o correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

8.2. As instalações da administração pública central que sejam objeto de intervenção ao abrigo do presente Aviso, têm obrigatoriamente de estar registadas no Barómetro ECO.AP.

8.3. Os instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes das soluções apoiadas pelo presente Aviso, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa, e comprovar inscrição válida no Portal Aplicacional da DGEG:

Tipologia de Projeto	Área de Intervenção	Plataforma	URL
Sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis	Fotovoltaico (técnicos)	Portal aplicacional da DGEG > Consulta pública de técnicos responsáveis.	https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/ ou via mail: autoconsumo@dgeg.gov.pt

8.4. Podem ainda participar projetos de ACC ou CER que tenham edifícios que não estejam associados às tipologias de intervenção previstas, embora estes não sejam beneficiários diretos do presente aviso.

8.5. Nos casos do (i) Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais, uma vez que podem estar em causa edifícios total ou parcialmente objeto de arrendamento; e (ii) do Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços, são diretamente aplicáveis as regras que resultam do Regulamento (UE) n.º 651/2014, em particular o respetivo artigo 41.º (“Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis”) e Capítulo I (“Disposições gerais”), sendo cumulativamente aplicáveis as subseqüentes regras:

- (i) A taxa máxima de comparticipação por tipologia de projeto é a fixada na tabela no ponto 7.2, incluindo em sede de limite máximo de incentivo.
- (ii) O beneficiário se pessoa coletiva, deve declarar não ser uma empresa em dificuldade, e comprovar esse facto, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho. A “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias: i) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito; ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores; iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; iv) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0. 2. Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injeção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do referido Regulamento.
- (iii) O beneficiário não pode configurar uma empresa sujeita a uma injeção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4, do artigo 1º, do referido Regulamento (UE) n.º 651/2014.
- (iv) O beneficiário do projeto tem de cumprir com o critério do efeito de incentivo estabelecido no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, tendo que apresentar, por escrito, a candidatura ao Fundo Ambiental antes de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade. Por “início dos trabalhos”, ao abrigo da alínea 23) do artigo 2.º, do referido regulamento entende-se, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que

acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

9. Critérios de elegibilidade das candidaturas

9.1. São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de projetos nos termos do presente Aviso e que cumpram a legislação geral e específica em vigor, as disposições deste Aviso e as orientações técnicas e gerais publicadas pelo Fundo Ambiental no seu portal.

9.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, bem como em linha com o Regulamento do Autoconsumo da ERSE (Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio) e com as demais disposições elencadas pelas DGEG sobre a matéria e que poderão ser consultadas no portal do autoconsumo.¹

9.3. Deve ser demonstrado que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).

9.4. É obrigatório que tenha sido iniciada a operação através de pedido de licenciamento junto da respetiva entidade licenciadora (DGEG), devendo ser submetido no formulário online do presente programa o respetivo comprovativo conforme alínea a) do ponto 10.5 c).

9.5. Após parecer positivo relativo ao ponto anterior por parte da entidade licenciadora, a candidatura será aceite e prosseguirá a sua elegibilidade e avaliação de mérito.

10. Prazo, apresentação e conteúdo das candidaturas

10.1. O prazo para apresentação das candidaturas decorre desde o dia 14 de junho até às 17.59 h do dia 31 de outubro de 2022, ou até a verba prevista no presente aviso esgotar.

10.2. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário da Componente C13 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente programa.

10.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

10.4. A entidade beneficiária é notificada, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

10.5. Documentos obrigatórios da Candidatura:

- a) Formulário online disponível para preenchimento no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.
- b) Documentos obrigatórios relativos aos beneficiários:
 - a. Identificação do(s) beneficiário(s), através dos elementos comprovativos da sua constituição, p.e., apresentação de estatutos da entidade., caso existam;
 - b. Identificação [Número de Identificação Fiscal (NIF) no caso de Pessoa a título individual ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)];
 - c. Número de Identificação Bancária (IBAN) de cada membro do ACC candidata ou da CER;

¹<https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/energia/energia-eletrica/producao-de-energia-eletrica/producao-descentralizada-autoconsumo-e-upp-mp-mn/autoconsumo-e-cer/>

- d. Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do(s) edifício(s) e/ou fração(ões) candidato(s), onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade dos membros do ACC ou CER. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo candidato (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU; ou contrato que possibilite a realização de intervenções de tipologias de projeto previstas na candidatura pela entidade beneficiária;
- e. Certidão de não dívida de cada membro do ACC ou da CER candidata perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>;
- f. Certidão de não dívida de cada membro do ACC ou da CER candidata perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social, <https://www.seg-social.pt/inicio>.

c) Documentos obrigatórios relativos à candidatura:

- a. Comprovativo de aceitação por parte da DGEG da documentação submetida no âmbito do procedimento do controlo prévio aplicável nos termos do Decreto-Lei 15/2022, de 14 de janeiro;
- b. Memória descritiva da intervenção, em conformidade com o submetido para apreciação pela Entidade Licenciadora, com a seguinte informação, sempre que aplicável:
 - i. Descrição do projeto de ACC e/ou CER;
 - ii. Localização geográfica dos membros da ACC e/ou CER;
 - iii. Número de membros por tipologia;
 - iv. Descrição do modelo de partilha de acordo com o disposto no artigo 87º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro;
 - v. Descrição do software ou plataforma a utilizar, incluindo a gestão de dados de consumo e produção, faturação, outras funcionalidades a disponibilizar aos seus utilizadores;
 - vi. Descrição do projeto e do seu contributo para a obtenção dos indicadores constantes nos critérios de seleção e avaliação do presente Aviso, com a devida argumentação dos resultados e objetivos propostos;
 - vii. Declaração do beneficiário em como a energia produzida pelo projeto de investimento não será vendida em mais de 20% através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros, conforme Anexo II.
- c. Cronograma financeiro dos primeiros 5 (anos) anos da operação e respetivos orçamentos/ mapas de quantidades, devidamente discriminados, individualmente para as tipologias de intervenção constantes na candidatura, com a seguinte informação complementar, sempre que aplicável:
 - i. Apresentação dos custos de investimento, operação, manutenção e respetivo retorno de investimento simples associado à ACC ou CER (sem inclusão do financiamento);
 - ii. Custos de licenças de software ou plataforma.

11. Processo de decisão das candidaturas

11.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das intervenções;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- h) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura;

11.1.1. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso a que se refere o ponto 11.1 é feita para todas as condições ali inscritas.

Caso o beneficiário e/ou a intervenção não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A notificação contém todos os fundamentos para a proposta de não elegibilidade.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

11.2. 2ª Fase | Apuramento do mérito da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 12 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura. Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre dentro da dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou **por falta de dotação disponível**, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um contrato (termo de aceitação) entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.

11.3. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores poderá a entidade gestora do Fundo Ambiental solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

12. Análise e decisão de candidaturas

12.1. A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma.

12.2. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como pelas demais entidades intervenientes e competentes em razão de matéria, por via de uma avaliação do mérito da intervenção.

12.3. Na avaliação do mérito da intervenção serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo III ao presente Aviso.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF=0,15*A+0,35*B+0,20*C+0,30*D$$

- A. Número de participantes no ACC ou CER, com vista à valorização da candidatura com mais membros e instalações de utilização associadas;
- B. Rácio Investimento (€)/Poupanças alcançadas (tep), com vista à valorização dos projetos que apresentem menores investimentos face às poupanças que se propõe a alcançar, estimulando a uma racionalidade económica das intervenções;
- C. Taxa de autoconsumo da eletricidade renovável gerada pelo ACC ou CER, com vista à valorização dos projetos que apresentam uma maior taxa de cobertura dos consumos elétricos dos seus membros.
- D. Índice de concentração da partilha, com vista à valorização dos projetos que apresentem uma maior distribuição da eletricidade renovável gerada pelos membros do ACC ou CER.

12.4 Cada candidatura deverá ter uma classificação mínima de mérito de projeto (MP) de 1,30.

13. Despesas elegíveis e não elegíveis

13.1. As despesas elegíveis devem estar articuladas com o disposto no Anexo I do presente Aviso e devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos com a aquisição de soluções novas, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de intervenção definidas no presente Aviso.
- b) São consideradas como despesas elegíveis, todas aquelas cujos custos foram faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação, e que observem os seguintes critérios:
 - i. Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s);
 - ii. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.
- c) Não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários.

13.2. Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Aviso, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- b) Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
- c) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Despesas com o realojamento temporário de utilizadores do edifício intervencionado;
- f) Despesas associadas a outras intervenções no edifício que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- g) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- h) Multas, penalidades e custos de litigação;
- i) Construção de linhas privadas;
- j) Construção de ramais e comparticipação de redes.

13.3. São elegíveis despesas com data a partir de 1 de fevereiro de 2020, desde que, as mesmas possuam recibo com NIF do beneficiário do presente aviso, na proporção do excedente a contribuir para o ACC ou CER

14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

14.1 O pagamento do apoio deverá ser efetuado à entidade beneficiária, exceto despesas diretas com centro electroprodutores, contraídas pelos respetivos membros do ACC, cujo pagamento será diretamente a estes;

14.2. O pagamento do apoio concedido pode ocorrer a título de adiantamento contra fatura, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio ou de reembolso, sendo efetuado por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no processo de submissão e esta é notificada através da plataforma do Fundo Ambiental, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento, que implicam a apresentação de Pedido de Pagamento e dos seguintes documentos:

- i. Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos respetivos pagamentos efetuados pela entidade beneficiária, com NIPC da entidade beneficiária e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo Auto de Medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;
 - ii. Mediante comprovativo de registo de cada unidade de produção com injeção na rede, no portal de autoconsumo da DGEG, ou se acima de 1 MW, mediante licença de produção com injeção na rede;
 - iii. Evidência fotográfica do edifício alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), antes e após a implementação de cada tipologia de projeto candidatado, e que permita evidenciar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada;
- a) Documentos obrigatórios por tipologia de intervenção quando aplicáveis, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores:
- i. Sensores (exemplo: temperatura, pressão, vento, entre outros);
 - Ficha técnica do equipamento;

- ii. *Software* ou plataformas de gestão inteligente;
 - Memória descritiva e requisitos;
- iii. Consultoria;
 - Relatório de trabalhos desenvolvidos e a desenvolver, contratualização do serviço, se aplicável.

14.3. Toda a comunicação com o Fundo Ambiental sobre o presente Aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas sobre qualquer um dos seus pontos, é feita, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento dedicado, ao qual se acede através do site do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

15. Avaliação da correta aplicação do apoio

15.1. A entidade gestora do Fundo Ambiental pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

15.2. As entidades beneficiárias devem colaborar na realização das ações referidas no ponto anterior.

15.3. As entidades beneficiárias devem apresentar um relatório anual de indicadores de execução do projeto e comprovar a validade do certificado ou licença de exploração de cada centro electroprodutor participado, durante os primeiros 5 anos.

16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt).

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: cer@fundoambiental.pt (e-balcão).

17. Comunicação da decisão aos beneficiários

17.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data de apresentação de cada candidatura.

17.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 10.3 do presente Aviso.

17.3. A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

18. Observância das Disposições Legais Aplicáveis

18.1. Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

18.2. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

18.3. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e às disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

19. Regime de auxílios de estado no Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais e Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços

Os apoios no Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais (por uma questão de segurança jurídica e uma vez que podem estar em causa edifícios total ou parcialmente objeto de arrendamento pelo promotor do projeto) e no Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão Europeia, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, na sua redação atual, em particular das regras que resultam do respetivo Capítulo I (“Disposições gerais) e artigo 41.º (“Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis”). O presente AAC dá sequência à Portaria n.º 136-A/2022, de 7 de abril, que aprovou o regulamento do sistema de incentivos proveniente da dotação do Plano de Recuperação e Resiliência afeta ao investimento «TC -C13 -i03 — Eficiência energética em edifícios de serviços».

20. Pagamento do incentivo

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária ou promotor identificado no processo de submissão e este notificado através da plataforma do Fundo Ambiental, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento e mediante a apresentação de relatório de execução dos trabalhos, que deverá ocorrer semestralmente, para efeitos de validação e pagamento da despesa.

A Diretora do Fundo Ambiental

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho

Anexo I – Requisitos gerais

Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária.

Em particular, deve ser demonstrado que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da EU).

Neste âmbito, as intervenções devem assegurar, sempre que aplicável, as seguintes condições:

- Cumprimento da regulamentação aplicável relativa ao desempenho energético dos edifícios e respetivos sistemas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, e demais regulamentação aplicável.
- Todos os equipamentos ou soluções sujeitas à marcação CE devem evidenciar a mesma.
- Cumprimento da regulamentação aplicável relativa à qualidade do ar interior prevista no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.
- Os equipamentos, dispositivos e materiais usados no contexto deste investimento cumprem com a regulamentação Europeia aplicável, designadamente a regulamentação relativa às emissões de formaldeído e de compostos orgânicos voláteis carcinogénicos, nos termos do Regulamento CE n.º 1907/2006, na sua redação atual, bem como a regulamentação relativa a produtos químicos prevista no anexo G do anexo I da proposta de ato delegado da Comissão previsto no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, a evidenciar através da respetiva marcação CE, quando aplicável.
- Cumprimento do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007.
- Assegurar, quando aplicável, que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.
- Utilizar, pelo menos, 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra a efetuar, sempre que aplicável, as obras de construção de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE ² e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais³ ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE⁴.

² https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt

³ <https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>

⁴ https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm

Anexo II – Declaração

Declaração

(designação do candidato), com o NIPC, *(nº de identificação fiscal do candidato)*, declara que no âmbito do aviso "(Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo)", a(s) instalação(ões) electroprodutora(s) não irá(ão) vender através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros, mais de 20% do total da energia produzida anualmente.

[data e local]

[Nome do representante do Órgão de Gestão da Entidade]

Anexo III – Critérios de seleção

Critérios de seleção	Descrição	Parâmetros de avaliação	Ponderação
A) N.º de participantes envolvidos no projeto (CER, AAC)	Valorizar os projetos (CER, AAC) com mais membros associados e instalações de utilização	Pontuação: $2 \leq A \leq 4$: 1 ponto $5 \leq A \leq 8$: 2 pontos $9 \leq A \leq 12$: 3 pontos $13 \leq A \leq 20$: 4 pontos $A > 20$: 5 pontos	15%
B) Rácio Investimento /Poupanças alcançadas (tep) através do projeto	Valorizar os projetos que apresentem menores investimentos face às poupanças que se propõe a alcançar, estimulando a uma racionalidade económica das intervenções	Pontuação: $B \geq 20.000$ €/tep: 1 ponto $15.000 \leq B < 20.000$ €/tep: 2 pontos $10.000 \leq B < 15.000$ €/tep: 3 pontos $5.000 \leq B < 10.000$ €/tep: 4 pontos $B < 5.000$ €/tep: 5 pontos	35%
C) Taxa de autoconsumo global da eletricidade renovável gerada pelo ACC ou CER	Valorizar os projetos que apresentem uma maior taxa de cobertura dos consumos elétricos dos seus membros (CER, ACC). A taxa de autoconsumo global é aferida pelo balanço, no período temporal definido na regulamentação da ERSE, entre a totalidade da produção renovável e o consumo incluídos no ACC ou CER	Pontuação: $80\% \leq C < 82,5\%$: 1 ponto $82,5\% \leq C < 85\%$: 2 pontos $85\% \leq C < 90\%$: 3 pontos $90\% \leq C < 95\%$: 4 pontos $95\% \leq C \leq 100\%$: 5 pontos	20%
D) Índice de concentração da partilha	Valorizar os projetos que apresentem uma maior distribuição da eletricidade renovável gerada pelos membros do ACC ou CER. O índice de concentração é calculado através da expressão $\sum_{i=1}^A q_i^2$, em que A é o número de participantes no ACC ou CER e q é o coeficiente de afetação mínimo na partilha.	Pontuação: $D \geq 0,5$: 1 ponto $0,25 \leq D < 0,5$: 2 pontos $0,15 \leq D < 0,25$: 3 pontos $0,01 \leq D < 0,15$: 4 pontos $D < 0,01$: 5 pontos	30%